

Direito Administrativo II – Turma A

Exame escrito – Coincidências

28 de junho de 2024

MODELO DE CORREÇÃO

Considere as seguintes normas, constantes de um diploma legislativo em matéria de florestas:

“1 – As ações de reflorestação e florestação estão sujeitas a autorização do Conselho Direito do Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), com faculdade de delegação.

2- A autorização é concedida desde que:

- a) O projeto contemple faixas corta-fogo;*
- b) Os planos diretores municipais não proibam ações de florestação relativamente à cultura em causa.*

3 – A câmara municipal territorialmente competente emite parecer quanto à possibilidade de realização da ação de reflorestação ou florestação, face ao Plano Diretor Municipal.

4 - Caso a resposta ao pedido não seja notificada em 30 dias, considera-se o mesmo como deferido.”

- a) Para a reflorestação de pinheiro bravo num terreno de que é proprietária, a empresa “*Trees & Paper*” apresentou um pedido ao ICNF, tendo recebido a seguinte resposta ao fim de 55 dias: “*indeferido, tendo em conta que o município entendeu que o pedido deveria ser rejeitado, uma vez que, neste município, tem existido um elevado número de pinheiros onde a vespa asiática produz os seus ninhos*”. A empresa consulta-o, para saber que argumentos teria, para reagir a este indeferimento (7 valores).

Aspetos a considerar na resposta:

- Identificação do regime especial de deferimento tácito previsto no diploma legislativo e das normas do CPA que o habilitam.
 - Ato de deferimento tácito já formado e respetivas consequências: o ato expresso aqui emitido é um ato revogatório ou anulatório do deferimento tácito?
 - Sendo um ato revogatório, conforma-se com as regras sobre anulação/revogação, tendo em conta que o deferimento tácito é um ato constitutivo de direitos?
 - O ato é válido, tendo em conta que se baseia num parecer que extravasa o âmbito face ao qual esse parecer se deve circunscrever, tendo em conta a lei? Qual o vício?
 - O ato é válido, tendo em conta que o fundamento do mesmo não se conforma com os aspetos vinculados dos quais depende a autorização? Qual o vício?
- b) O advogado interno da empresa “*Trees & Paper*” está muito esperançado que a situação se reverta, pois existem dois argumentos que, em seu entender, vão resolver os problemas da empresa: o facto de não ter ocorrido audiência dos interessados e a

circunstância de o ato não estar fundamentado. Concorda com o advogado interno da empresa? (4 valores)

Aspetos a considerar na resposta:

- Identificação do vício e desvalor da ausência de audiência dos interessados e alusão às diferentes posições na matéria.
 - É de esperar que a invalidação do ato por ausência de audiência dos interessados “resolva os problemas da empresa”?
 - Estando em causa um poder vinculado, a ausência de audiência dos interessados é relevante tendo em conta o artigo 163.º, n.º 5, do CPA?
 - Não parece existir falta de fundamentação, ao contrário do que afirma o advogado interno da empresa. Explicar porquê.
- c) Imagine que a empresa tinha enviado um email ao ICNF, antes de submeter o pedido, perguntando se existia alguma circunstância que, à partida, o inviabilizasse. Em resposta, um vogal do Conselho Diretivo do ICNF respondeu o seguinte “*Não se encontra qualquer circunstância que impeça a emissão da autorização, tendo em conta que o projeto contempla faixas corta-fogo e que o Plano Diretor Municipal do município territorialmente competente não proíbe a florestação com pinheiro manso*”. Tendo em conta esta resposta, a empresa submeteu o pedido, mas o Conselho Diretivo do ICNF rejeitou-o, nos termos referidos em a). Existirá algum argumento adicional para a empresa daqui resultante? (4 valores)

Aspetos a considerar na resposta:

- O email em causa é uma promessa administrativa ou um comportamento do qual terá resultado a auto-vinculação da Administração?
- Caracterização da promessa administrativa e da auto-vinculação administrativa.
- É relevante a circunstância de o órgão competente se o Conselho Diretivo do ICNF e do email ter sido enviado por apenas um dos seus membros?
- O ato de indeferimento será inválido por ser contrário ao conteúdo deste email?
- Relevância do conteúdo do princípio da boa-fé.

II

Comente a seguinte afirmação: “*O princípio da boa administração não tem qualquer potencial para invalidar atos administrativos, antes funcionando como uma mera diretriz de orientação interna para a Administração Pública*”. (5 valores)

Aspetos a considerar:

- Caracterização do princípio da boa administração
- Definição do seu conteúdo, face aos outros princípios
- Discussão sobre se tem potencial para invalidar atos

- Apresentação de situações em que tenha potencial para invalidar atos, caso seja essa a posição defendida
- Identificação do potencial do princípio enquanto “diretriz de organização interna da Administração Pública” e apresentação de exemplos

Duração: 90 + 15 minutos